



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

(Processo Administrativo n.º 23354.003075/2023-32)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS SANTA ROSA DO SUL E A EMPRESA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO FAST COMMUNICATION LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Santa Rosa do Sul, com sede na Rua das Rosas, s/nº- Vila Nova- Santa Rosa do Sul /SC, CEP 88965-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0006-90, neste ato representado pelo seu Diretor – Geral. Srº Jorge Luís de Souza Mota, brasileiro, casado, CPF nº xxx.827.567.xx, nomeado(a) pela Portaria nº 109, de 28 de janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 24xxx15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO FAST COMMUNICATION LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.277/0001-02, sediada na Avenida Ipiranga, nº 1266 – Sala 02, Centro – Chiapetta/RS, CEP 98760-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Renato Theophilo Marques de Nazareth Netto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº x44341x, expedida pelo PC/PA, e CPF nº xxx.392.652-xx, e-mail: contato@fastcommunicationservice.com, tendo em vista o que consta no Processo nº **23354.003075/2023-32** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 105/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 24.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 24.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

24.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	UNIDADE MEDIDA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Serviço Terceirizado de Limpeza e conservação, com fornecimento de materiais. (CBO 5143-20) Quantidade estimada é de 13 colaboradores – 11 serventes internos (sendo um 01 líder de grupo) e 02 serventes externos. 44hs semanais.	13	Serviço (R\$/m²)	R\$ 61.154,75	R\$ 733.856,98

25. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

25.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/10/2023 e encerramento em 20/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

25.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

25.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

25.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

25.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

25.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

25.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

26. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

26.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 61.154,75** (Sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ **R\$ 733.856,98** (Setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e noventa e oito centavos).

26.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

27. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158462/26422

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 170772

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: L20RLP0100N

27.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

28. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

28.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

29.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

30. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

30.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

30.2 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

31. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

31.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

32. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

32.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

33. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

33.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

34.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

34.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 34.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 34.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 34.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 34.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 34.4.3 Indenizações e multas.
- 34.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 34.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 34.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 34.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 34.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 34.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 34.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 34.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 34.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 34.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

35. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

35.1 É vedado à CONTRATADA:

35.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

35.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

36. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

36.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

36.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

37.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

37.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

38. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

38.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

39.1 É eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Jorge Luís de
Souza Mota

Assinado de forma digital por
Jorge Luís de Souza Mota
Dados: 2023.10.11 16:04:53
-03'00

Representante legal da CONTRATANTE

Testemunhas:

1-

2-

Santa Rosa do Sul, 11 de outubro de 2023

Representante legal da CONTRATADA